PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Controladoria Geral

Processo N. 6836/2022 Data 01/11/22

Interessado: Controladoria

Favorecido:

ASSUNTO

OF|PMGI1|N:353|2022 (MPES nº 2022.0003.0662-03)

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
01/11/22	Meio Ambiente		
16/11/22	Controladoria		

Empenho Nº Data / /

Valor R$:

Ordem de Pagamento Nº Data

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Controladoria Geral
Praça João Acacinho, nº 01, Centro – (28) 3553-2593 - controladoria@guacui.es.gov.br

CONTROLADORIA GERAL 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

OFÍCIO/N°481/2022/CGM/PMG

Guaçuí/ES, 01 de novembro de 2022.

Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente
Sr. Roberto Martins

Assunto: OF/PMGI1/N°353/2022 (MPES n° 2022.0003.0662-03)

Senhor,

CONSIDERANDO o OF/PMGI1/N°353/2022 (MPES n° 2022.0003.0662-03);

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município recebeu a informação do Setor de Tributação de que o proprietário do estabelecimento comercial conhecido como "Adega" é Microempreendedor Individual (MEI), circunstância que acarreta a isenção da existência de alvará de funcionamento.

Encaminho cópia para conhecimento, adoção das providências legais e resposta prazo de 05 (cinco) dias quanto à necessidade de licenciamento ambiental do empreendimento, devendo o processo retornar à Controladoria para análise e envio à Promotoria de Justiça de Guaçuí/ES.

Atenciosamente,

Jaqueline de Aquino Trigo Silva
Controladora Geral do Município
Decreto 11.920/2021

Scanned with CamScanner

Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Guaçuí
1º Promotor de Justiça de Dores do Rio Preto

CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Guaçuí, 20 de setembro de 2022.

OF/ PMGI1/Nº 353/2022
Referência: GAMPES MPES nº 2022.0003.0662-03

Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Guaçuí – ES
Ilmo. Senhor Secretário

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, com cópia dos documentos em anexo, para solicitar que proceda com a realização de vistoria *in loco* no estabelecimento comercial conhecido como "Adega", localizado na Avenida Espírito Santo, nesta cidade e comarca e, posteriormente, remeta a esta Promotoria de Justiça, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, via e-mail, relatório acerca do caso em questão, devendo para tanto informar as providências adotadas, bem como apresentar alvará de funcionamento e, se for o caso, licenciamento ambiental do empreendimento objeto de denúncia.

Atenciosamente,

GINO MARTINS BORGES BASTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Advirto que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa, a recusa, o retardamento ou a omissão no fornecimento das informações requisitadas pelo Ministério Público, conforme disposto no artigo 10 da Lei nº 7.347/1985.

Documento assinado digitalmente por **GINO MARTINS BORGES BASTOS**, em **20/09/2022** às **16:28:40**.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://validador.mpes.mp.br/** informando o identificador **S25JQSZX**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/S25JQSZX

Scanned with CamScanner

Sou moradora da Av. Espírito, sou professora aposentada e estou passando dificuldades para estar a noite em casa, Tendo que me ausentar para dormir no hotel por não suportar o barulho que se instalou do lado da minha casa.

O estabelecimento funciona a noite com música alta, o nome é Adega

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/ZW7HUKZ7

Scanned with CamScanner

Documento autenticado eletronicamente por **EDAELES APARECIDA L. MOREIRA TRISTAO**, em **21/02/2022** às **16:53:26**.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://validador.mpes.mp.br/** informando o identificador **ZW7HUKZ7**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ - GERAL

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/ZW7HUKZ7

Scanned with CamScanner

ABAIXO-ASSINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ - GERAL

Perturbação Pública

Ao Excelentíssimo Promotor de Justiça da Comarca de Guaçuí/ES.

Nós, moradores e comerciantes da Av. Espírito Santo e arredores, no centro desta cidade, solicitamos e rogamos por providências urgentes a fim de que nos seja garantido o direito a tranquilidade, silencio, repousos e higiene necessários sem perturbações abusivas de qualquer natureza.

Manifestamos profunda indignação quanto à perturbação do sossego alheio causado pelo estabelecimento SANTA ADEGA e ALGUNS DE SEUS FREQUENTADORES, que, muitas vezes embriagados, fazem algazarras no local com discussão em voz alta, gritos, constante uso drogas e bebidas alcoólicas (inclusive por menores de idade), som local e automotivo em volume altíssimo, além de "rachas" de carros e motos durante noite e madrugada.

Além disso, durante e após a "algazarra" os frequentadores do citado estabelecimento urinam nos muros das residências e comércios, resultando em mau cheiro, deixam sujeiras como garrafas long-neck, maços de cigarros dentre outros jogados pela rua.

Na oportunidade, pugnam também, estes cidadãos, moradores desta cidade, que seja fiscalizado as infrações cometidas por motoristas com uso de som automotivo e motocicletas com descarga livre ou com o silenciador do motor estragado ou em desuso, perpetrando ruídos excessivos a ponto de causar danos à saúde das pessoas, além de estarem cometendo CRIME.

Na forte convicção sermos atendidos neste pleito, necessário se faz que o poder público através de suas autoridades, tome PROVIDÊNCIA URGENTE para FISCALIZAÇÃO, PUNIÇÃO e RESTABELECIMENTO DA ORDEM NESTA CIDADE.

Encaminhamos este documento em 06 folhas numeradas e assinadas pelos reivindicadores.

Guaçuí/ES, 04 de abril de 2022.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/QJ4KQSTA

Scanned with CamScanner

NOME	CPF OU RG	ASSINATURA
Luana G. Oliveira	3.192.136/ES	[illegible]
Raquel Gomes S	194.360.697-16	[illegible]
[illegible]	157.566.277-90	[illegible]
Ipacon Balarini	115.020.437-23	Ipacon Balarini
Janessa Costa	131.256.107-61	Janessa Costa
Marli [illegible]	238492/ES	MARLI ARGAL FRERE
TULIUS MARCUS TULIO	302867607 97	[illegible]
[illegible]	2110832 ES	[illegible]
Maria Aparecida de Oliveira	10-02-22/027226617-56	[illegible]
Francisco Hélio D.S.F	10224452	[illegible]
Odeon Jore	04056074-65	[illegible]
[illegible]	134-028-72708	[illegible]
Alessandra Guimarães	3613433 ES	Alessandra Guimarães
Tiolan Egidio	143931 [illegible]	[illegible]
[illegible]	30854067357	[illegible]
Aline Franca Sitaroni	106.579.797-40	
Vanessa AP. Mariano da Silva	060.807.557-42	Vanessa
Felipe Theodoro Mesquita	115.564.427-18	[illegible]
[illegible]	178.393.117-50	[illegible]
Julia maria Guedes	078.059.487-80	Julia G. Oliveira
Danilo Gomes de Oliveira	131981157 44	[illegible]
Cledson Avelino Mendes		Cledson
Reginaldo José da Silva	013.370.396 10	[illegible]
Maria Aparecida Jordão	167.016.497-76	Maria Aparecida
Paula Vaz de Abreu	105.929.127-44	Paula V. Abreu
Jorge dos Santos Almeida Júnior	075372077-98	[illegible]
Francisco de Sales da Silva	068067680	Francisco
Andréia Candida	025 835.437-25	Andréia
Vicente Ferreira de Carvalho		Vicente Ferreira de Carvalho
José Agosto Loureiro		[illegible]
Lucas Mendonça Vieira	286 165 927 92	[illegible]
Bruna Guedes Rodrigues	095.559.227-56	[illegible]

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/QJ4KQSTA

Scanned with CamScanner

NOME	CPF OU RG	ASSINATURA
Valentina Guedes Rodrigues		Valentina
David dos Reis Vieira	478.386.637-68	[illegible]
Sara Mendonça Vieira	143.129.167-64	S Vieira
Débora mendonça Vieira	143.129.147-10	[illegible]
Assiria Mendonça N. Alves	881.879.767-68	[illegible]
Marcos Silva Alves	802.709.567-00	[illegible]
José Henrique	652369127-68	[illegible]
Maria Quaeda Fraz	127795927-70	[illegible]
José Francisco Albani	734.171.307-00	[illegible]
Patricia Alves Valentim	989306487-20	[illegible]
[illegible]		[illegible]
Lucas Salvatore Izidro		[illegible]
Maria José Resende Machado		[illegible]
José Victor de Souza Silva	185.440.357-52	[illegible]
Luís Thiengo R. Zanoni		Luís Zanoni
Angela Maria de Souza		Amsouza
Patricia Emery Cade		[illegible]
Izabel Ma Borges		
Gloria de Jesus Silva		
Jhemerson Marques da Silva R...	180.339.767-88	Jhemerson
Edilson José Soares	896.449.307-97	[illegible]
Thayla Ferreira	146.447.587-36	Thayla Ferreira
Klaynne Ferreira	107.639.827-84	Klaynne Ferreira
Wildes José Ferreira	397.508.257-72	[illegible]
Geralda Teresinha Ferreira	658736107-20	G Ferreira
[illegible] Maria Gripp	772.750.557-91	[illegible]
[illegible]	622.975.977-20	[illegible]
[illegible] Luana Silva	Lacbanca	[illegible] Luana Silva
Fabio P. Lucena	076.153.817-80	Fábio P. Lucena
Juliana de Paula Loyada	108.371.427-92	[illegible]
Tuzinha da Silva G.		Tuzinha da Silva G.
[illegible]	154.705.907-01	[illegible]

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/QJ4KQSTA

Scanned with CamScanner

NOME	CPF OU RG	ASSINATURA
Josiney Antônio de Oliveira	118.205.977-50	Josiney
[illegible]	940 423 227 00	[illegible]
Ana Cristina P. do Couto	015.324.937-46	Cristina Pires
Selma A. S. Pacheco	022 833 997 93	Pacheco
Angela Ventura dos Santos	066 859 766 67	[illegible]
Luciana de Jesus	090 826 947-19	Luciana de Jesus
Liliane Gomes Barbosa	004.426.897-13	Liliane Barbosa
Daniela F. de O. Gomes	015 358 427-24	[illegible]
Maria Alyce Machado	142.203.226-30	Alyce
Otávio de Oliveira Garcia	126.342.016 80	[illegible]
João Luís Santo	137 527 388 47	João Santo
[illegible]	377 282 [illegible]	[illegible]
Cidalia Lujan de Oliveira	5667358-27.15	[illegible]
Orlando Cardoso [illegible]	658 736 297 49	[illegible]
Maria Aparecida Andrade	[illegible]	Maria Aparecida Andrade
Dara Tavares Vingarto		Dara
Geraldo Sebastião Vieira	047 [illegible]	Geraldo Sebastião
Anselina V. de Aguiar	424813789	Anselina
Rosimar F. S. Siqueira	113.209.577-81	Rosimar
Rosimeire A. de C. Santos	125 095 537 80	Rosimeire
Daniel de Azevedo	072.436.137-56	Daniel de Azevedo
Fernanda Braga Moreira	576.762.727-53	[illegible]
Nascimento Braga	038 981 317 11	[illegible]
Edisom Chaves de Moura	095.575.357 09	[illegible]
Keyla Vargas Dilorran	109.569.751.98	Keyla
Sônia de Castro	163 012 537 71	[illegible]
Hermínia de Paula Cunha Reis	105.941.517.83	[illegible]
VICTOR BUSTAMANTE	897 734 207-44	Victor Bustamante
Jefferson Rocha	99135086 [illegible]	[illegible]

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/QJ4KQSTA

Scanned with CamScanner

PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:
II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda:
Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

Decreto-Lei 3688/41, Lei das Contravenções Penais — LCP

Lei 126/77 | Lei nº 126, de 10 de maio de 1977:
Art. 1º - Constitui infração, a ser punida na forma desta Lei, a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons, com dois ou mais tons, capaz de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego públicos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:
I - atinjam, no ambiente exterior ao recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis, medidos na curva C do "Medidor de Intensidade de Som", de acordo com o método MB-268, prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;
II - alcancem, no interior do recinto em que têm origem, níveis de sons superiores aos considerados normais pela Associação Brasileira de Normas Técnicas

LEI DE TRÂNSITO

CTB (Código de Trânsito Brasileiro), Art. 230, inciso VII, prevê que conduzir veículo com sua cor original ou outra característica alterada (como o escapamento, por exemplo) constitui infração grave.
Penalidades previstas para a conduta são:
Multa de R$ 195,23;
Cinco pontos na carteira;
Retenção do veículo até que a situação seja regularizada.

Art. 228 do *Código de Transito* Lei 9.593/97, Resolução nº 624/2016 - Denatran que regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, Lei 9.605/98 dos Crimes Ambientais e do Art. 42 da Lei das Contravenções Penais - Decreto Lei 3688/41.

Resolução 624/2016
Art. 1º Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza *som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou*

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/QJ4KQSTA

Scanned with CamScanner

freqüência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

Parágrafo único. O agente de trânsito deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do.fato gerador da infração.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º desta Resolução os ruídos produzidos por:

I- buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo,

II- veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, e

III- veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

CÓDIGO PENAL - DESOBEDIÊNCIA

Art. 330 desobedecer a ordem legal de funcionário público.

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/QJ4KQSTA

Scanned with CamScanner

Documento autenticado eletronicamente por **EDAELES APARECIDA L. MOREIRA TRISTAO**, em **06/05/2022** às **16:36:31**.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://validador.mpes.mp.br/** informando o identificador **QJ4KQSTA**.



Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/QJ4KQSTA

Scanned with CamScanner

13
2

OFÍCIO SEMMAM/281/2022
Guaçuí-ES, 10 de novembro de 2022

A ilustríssima Controladora Geral do Município

Em resposta ao Processo nº 6836/2022, referente ao OF/PMGI1/N°353/2022 (MPES n° 2022.0003.0662-03), encaminhamos Relatório Técnico 024/2022.

Aproveitamos a oportunidade para elevar nossos votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sendo só para o momento, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Martins
Secretário Municipal de Meio Ambiente

A Ilustríssima Controladora
Jaqueliny de Aquino Trigo Silva

Scanned with CamScanner

Relatório Técnico 024/2022

Referência: Processo 6836/2022.

Tendo em vista OF/PMGI1/Nº353/2022 (MPES nº 2022.0003.0662-03), onde foi solicitado ao Município de Guaçuí/ES, a fiscalização do Microempreendedor Individual – Fabio Salvador de Oliveira Duarte 37825368860 – CNPJ 40.520.382/0001-07 – nome fantasia – Santa Adega, onde efetuamos vistoria, e, fomos recebidos pelo proprietário que nos atendeu na data de, 08 de novembro de 2022, ás 16h e 30 minutos.

Na vistoria do local constatamos que se trata de uma antiga residência, a qual foi transformada em um bar, possuindo as seguintes características:

- 04 (quatro) cômodos pequenos, onde estão dispostos:
    1) Balcão para atendimento;
    2) Salinha de estar;
    3) Uma mesa de sinuca; e
    4) Um local para pequenas apresentações musicais.
- Banheiros masculino e feminino;
- Área de estoque;
- Quintal que segundo o proprietário não é usado.

Considerando que após visita ***in loco***, caracterizou-se a atividade nas Coordenadas: **UTM 221373/7700659**, *DANTUM* SIRGAS2000, constatamos que a atividade se encontra em ZCS 1 – Zona de Comércio e Serviços 1, conforme Lei Complementar Nº 065/2016, que revisou o Plano Diretor Municipal, que apresenta em seu texto o seguinte:

> *§ 1º. A ZCS 1 é composta por áreas de uso predominantemente destinado ao exercício de atividades institucionais, comerciais e de prestação de serviço de caráter regional que tem por características principais a geração de tráfego de pedestres, ciclistas e veículos leves, além de caminhões para carga e descarga, e com nível de tolerância a geração de ruído superior as zonas residenciais.*

Constatamos ainda que, o mesmo possui os documentos necessários para o funcionamento, sendo eles:

Scanned with CamScanner

- CNPJ;
- Certificado de Microempreendedor Individual;

O MEI – Microempreendedor Individual é completamente dispensado de ato público para seu funcionamento, não estando imune a atos fiscalizatórios, inclusive a sanções das leis vigentes enquanto estiver em operação, conforme Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019, que:

> *Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.*

Constatamos também que de acordo com a IN – Instrução Normativa 09/2021, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, a atividade econômica principal, assim como as atividades econômicas secundárias, estão classificadas como Baixo Risco Ambiental, dessa forma, abstendo-se de Dispensa de Licenciamento Ambiental, assim como de Licenciamento Ambiental para seu funcionamento, ficando sujeita tão somente ao ato fiscalizatório, onde ao efetuarmos o mesmo, não encontramos nada que desabone **AMBIENTALMENTE** o funcionamento das atividades.

Ressaltamos que o estabelecimento recolhe para a Coleta Seletiva municipal, garrafas de vidro, latas, plásticos, papéis e papelões, que são acondicionados em um Bag que fica no local, e são posteriormente recolhidos pela ASGUAMAR – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Guaçuí, contribuindo para o meio ambiente, e na redução da disposição de resíduos para a Coleta Pública, o que automaticamente gera renda para os catadores, e reduz os custos com o resíduos que são enviados para o Transbordo Municipal, e, posteriormente para o CTR – Cachoeiro de Itapemirim.

Concluímos assim que, de acordo com as constatações acima exaradas, **NÃO HÁ NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O EMPREENDIMENTO**, sendo este relatório unicamente de caráter ambiental/administrativo do

Scanned with CamScanner

16

empreendimento/atividade, não eximindo o proprietário de qualquer adequação que seja necessário fazer, de acordo com as legislações vigentes.

Guaçuí/ES, 09 de novembro de 2022.

Gean Luiz Vimercati de Sousa
Agente Fiscal
Superintendente de Meio Ambiente

Carlos do Nascimento Barbosa Junior
Gerente de Licenciamento, Fiscalização e Resíduos Sólidos

Relatório Fotográfico

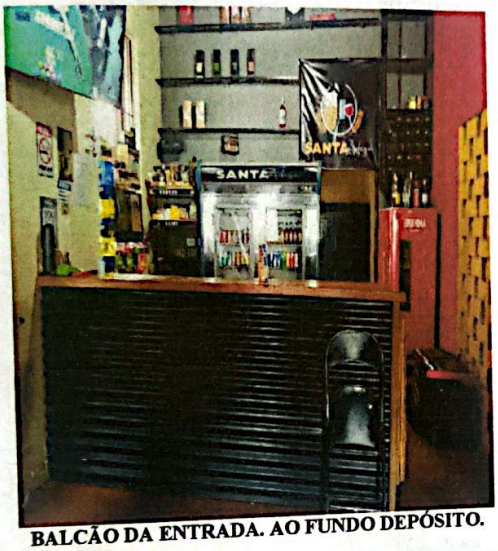

BALCÃO DA ENTRADA. AO FUNDO DEPÓSITO.

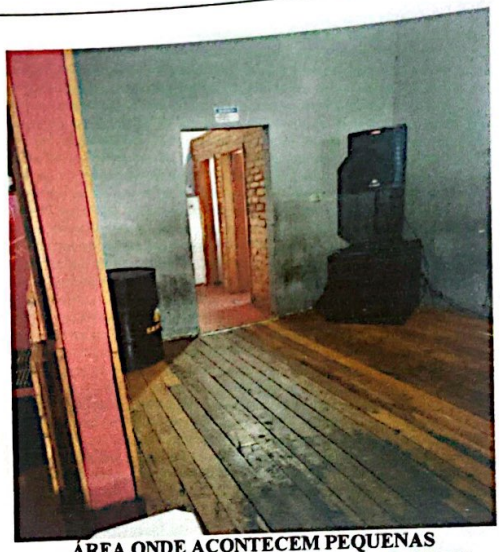

ÁREA ONDE ACONTECEM PEQUENAS APRESENTAÇÕES. AO FUNDO OS BANHEIROS.

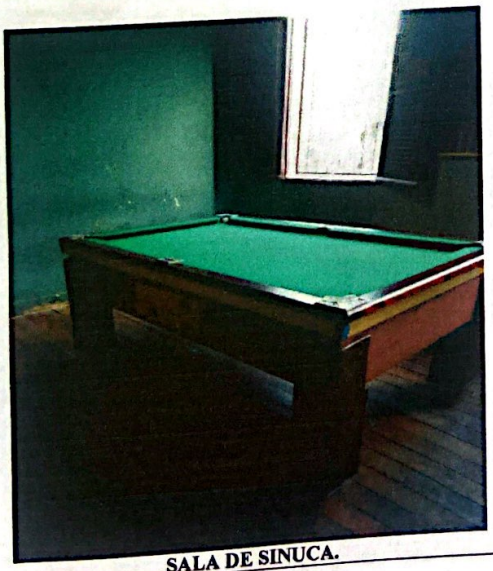

SALA DE SINUCA.



SALINHA DE ESTAR.

Scanned with CamScanner

17
2

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
FABIO SALVADOR DE OLIVEIRA DUARTE 37825388600
Nome do Empresário
FABIO SALVADOR DE OLIVEIRA DUARTE
Nome Fantasia
SANTA ADEGA
Capital Social
10.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
46186635	SSP	SP	378.253.688-60

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente
ATIVO
Data de Início da Situação Cadastral Vigente
22/01/2021

Número de Registro

CNPJ
40.520.382/0001-07

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
29560-000	AVENIDA ESPIRITO SANTO	347
Bairro	**Município**	**UF**
CENTRO	GUACUI	ES

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
22/01/2021	Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Mercearia(o)/vendeiro(a) independente
Atividade Principal (CNAE)
47.12-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Comerciante independente de bebidas	47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas
Baleiro(a) independente	47.21-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
Comerciante independente de produtos de tabacaria	47.29-6/01 - Tabacaria
Proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento, independente	56.11-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Controladoria Geral
Praça João Acacinho, nº 01, Centro – (28) 3553-2593 - controladoria@guacui.es.gov.br

OFÍCIO/N°488/2022/CGM/PMG

Guaçuí/ES, 11 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Promotor de Justiça de Guaçuí/ES
Dr. Gino Martins Borges Bastos

Assunto: OF/PMGI1/N°353/2022 (GAMPES n° 2022.0003.0662-03)

Senhor,

CONSIDERANDO o OF/PMGI1/N°353/2022 (GAMPES n° 2022.0003.0662-03), segue em anexo o relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sendo o que nos cumpre para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JAQUELINY DE AQUINO TRIGO SILVA:10677405707

Assinado digitalmente por JAQUELINY DE AQUINO TRIGO SILVA:10677405707
Data: 2022.11.11 10:00:56 -0200

Jaqueliny de Aquino Trigo Silva
Controladora Geral do Município
Decreto 11.920/2021

Scanned with CamScanner